- Os actos praticados pessoalmente pelo menor com a violação da sua capacidade de exercício tem como consequência a **invalidade**, na modalidade de **anulabilidade**

Art. 125º, nº 1 CC – legitimidade para pedir a anulação dos actos praticados pelos menores que colidam com a sua incapacidade e o tempo dentro do qual pode ser invocada a sua invalidade

- O progenitor que exerça o poder paternal, o tutor ou o administrados dos bens, dentro do prazo de um ano a contar da data em que teve conhecimento do acto, mas nunca depois da maioridade ou da emancipação do menor;

- O próprio menor, no prazo de um ano a contar da sua maioridade ou emancipação;

- Qualquer herdeiro do menor, quando a sua morte ocorra no ano subsequente à sua maioridade ou emancipação e no prazo de um ano a contar do seu óbito.

Art. 125º, nº 2 – sanação da anulabilidade

- Pelo próprio menor se este confirmar o acto depois de atingir a maioridade ou de ser emancipado;

- Pelo seu legal representante, se este o confirmar e se tratar de um acto que ele pudesse praticar em representação do menor.

- A anulabilidade do acto não pode ser invocada com fundamento na menoridade do seu autor, se este praticar o acto fazendo-se passar por maior, usando de dolo – Art. 126º CC

- O dolo bloqueia a invocação da anulabilidade pelo próprio menor, pelos seus legais representantes ou herdeiros

- Os representantes do menor agem prosseguindo interesses do menor e direitos do próprio menor – se assim não for não têm legitimidade para invocar a anulabilidade

- O dolo do menor é oposto ao próprio menor, aos seus representantes legais e aos seus herdeiros tendo em conta os princípios da boa fé, da confiança e da aparência

Art. 126º CC – contra a má fé e abuso do direito, na modalidade de “*venire contra factum proprium*” e tutela de terceiros que, em boa fé, confundiram fundadamente a aparência de maioridade criada dolosamente pelo próprio menor

- É eticamente insustentável a posição do menor que engana a outra parte fazendo-se passar por maior, pelo que não pode anular o negócio invocando a sua menoridade (é inseguro e nocivo e injusto para a outra parte permitir a anulação nessas condições)